



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 014/2018

Exclui os cargos de Motorista Oficial do Gabinete do Prefeito e Motorista do Gabinete do Vice-Prefeito Projeto de Lei 014/2018.

Fica excluído do artigo 5º os itens 5.1.6 – Motorista do Gabinete do(a) Prefeito(a) e 5.2.2 – Motorista do Gabinete do Vice-Prefeito(a).

JUSTIFICATIVA

Os cargos de Motorista Oficial que pretendem ser criados pelo Projeto de Lei em apreço, são flagrantemente inconstitucionais, tendo em vista que fere norma prevista na Constituição Federal, art. 37, V, que estabelece “*que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”

Evidente que a função de motorista não apresenta qualquer atribuição, que possa ser considerada de direção, chefia ou de assessoramento, devendo, portanto, tal cargo ser provido eminentemente através de concurso público.

Em que pese a relevância da função de motorista dentro da administração, não pode ser considerado tal cargo, como de direção, chefia ou assessoramento, pois não guarda qualquer relação com a normativa constitucional prevista no art. 37, V da CF.

Ademias, cabe destacar que há diversos precedentes de julgados do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucionais a criação de cargos em comissão que não guardam qualquer relação de direção, chefia ou assessoramento, ferindo, assim, o art. 37, V da CF.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

Cabe destacar ainda que o preceito previsto na Constituição Federal, também consta na Constituição do Estado do Piauí, art. 54, V, pelo que a criação do cargo de motorista oficial, viola ainda a Constituição Estadual.

Pelo exposto, devem ser excluídos do projeto de lei os cargos de Motorista Oficial do(a) Prefeito(a) – 5.1.6 e Motorista Oficial do Vice-Prefeito(a), por violação expressa a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

Gabinete do Vereador Odair Pereira Holanda em oito de março de 2021.


Odair Pereira Holanda
Vereador
CPF: 006.787.043-09